



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/
- (14) 3766 9025
Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4125/22 DE 24 DE JUNHO DE 2.022

(Dispõe sobre a alteração do artigo 1º do Decreto nº 4074/2021 de 05 de Novembro de 2021)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado a redação do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o “Cartão Magnético” como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2648/2021 e das despesas com deslocamento, estadia, alimentação e pequenas despesas, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

I – quando alusivo as despesas individuais com alimentação, estadia e pequenas despesas, a quantia máxima a ser disponibilizada por dia de uso a ser considerada para crédito no cartão será de até:

- a) Até 300 km – R\$ 50,00**
- b) De 300 km à 500 km- 70,00**
- c) Acima de 500 km – 90,00**

§2º O limite de crédito destinado à utilização do Cartão, será estabelecido em conformidade com o cronograma mensal de desembolso financeiro, e será estabelecido pelo órgão gestor, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e demais determinantes.

§3º Os valores creditados no cartão, quando previamente autorizados no pedido de adiantamento, poderão ser utilizados para custeio de despesas alusivas a mais de um servidor.

§4º Fica autorizado o uso do Cartão para custeio das despesas de que trata a Lei Municipal nº 2648 de 20 de Outubro de 2021.

§5º Para despesas com refeições é vedada a aquisição de bebidas alcoólicas; fumígenos em geral.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
- (14) 3766 9025
Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

§6º As diárias mencionadas nesse caput serão pagas se o tempo de ausência do servidor for de no mínimo 05 horas.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Arandu aos 24 de Junho de 2022.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.